



Diário Oficial

Nº 3063 - ANO XIII

SEXTA - FEIRA , 10 DE NOVEMBRO DE 2023

Prefeitura de Extremoz
www.extremoz.rn.gov.br

IMPrensa Oficial do Município de Extremoz – Rio Grande do Norte

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 546 DE 29 DE OUTUBRO DE 2009 (DOE DE 04/11/09)

ADMINISTRAÇÃO DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUSSARA SALES DE SOUZA – PREFEITA

PODER EXECUTIVO

GABINETE CIVIL

LEI MUNICIPAL Nº 1.176/2023

INSTITUI O PROGRAMA CULTURAL “RUA PARA TODOS” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSSARA SALES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Extremoz/RN no uso de suas atribuições legais, fundamentando no que lhe confere no inciso IV do artigo 10, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei institui o Programa “Rua para todos” no âmbito do Município de Extremoz.

Art. 2º - O Programa “Rua para todos” consiste na interdição temporária de trechos de vias públicas para utilização pela população para atividades de lazer, esporte, cultura e comercial.

Art. 3º - A localidade para intervenção temporária e parcial para execução das atividades do programa será na Rua Almirante Newton Braga, ocorrendo as sexta-feira, sábado e domingo no horário das 18h00 até as 02h00 da manhã.

I - Na sexta-feira, durante o horário de

aula na Escola Estadual Almirante Tamandaré, o perímetro situado a frente da escola terá livre acesso de veículos, após o término do horário letivo, a rua deverá ser interdita;

II - Aos sábados e domingos o trecho da rua que deverá ser fechado corresponde ao perímetro localizado entre o cruzamento da Rua Almirante Ernesto de Melo Junior e o Cruzamento com a Rua Almirante Matoso Maia.

Art. 4º - Durante o período de funcionamento do Programa “Rua para todos”, ficará proibido o trânsito de veículos no local de forma total ou parcial, assegurado o direito de ir e vir aos moradores da área fechada.

Art. 5º - **Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação, além de fiscalizar o cumprimento desta lei.**

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Extremoz/RN, 10 de novembro de 2023.

JUSSARA SALES DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 05/2021.

MARIA DE JESUS DE OLIVEIRA LIMA, Secretária Municipal de Saúde do Município de Extremoz/RN, no uso de suas atribuições legais, vem a público informar, a quem possa

interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, que ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

1

ANO XIII – Nº 3063 – EXTREMOZ/RN, SEXTA - FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 2023

Rua Capitão José da Penha, s/n. Centro. Extremoz-RN. CEP: 59575-000. www.extremoz.rn.gov.br. CNPJ: 08.204.497/0001-71
e-mail: diariodeextremoz@gmail.com